UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE AVENTURA DO CEFD/UFES

Art. 1º - O Parque de Aventuras (PAv), composto por um circuito de arvorismo, uma tirolesa e um paredão de escalada, localizado no Centro de Educação Física e Desportos (CEFD), é um conjunto de equipamentos da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) sob administração do próprio CEFD.

Art. 2º - O PAv é destinado prioritariamente às aulas dos cursos de Graduação e Pós-Graduação em Educação Física e aos projetos de extensão do CEFD.

Art. 3º - A utilização do PAv só será possível com a supervisão de servidor da UFES treinado no uso dos equipamentos**.**

Parágrafo Único: O reconhecimento de habilitação de servidores para orientar e supervisionar as atividades no PAv será feita pela coordenação do PAv nomeada pela Direção do CEFD.

Art. 4º - A utilização do Parque de Aventura do CEFD atenderá as seguintes prioridades, que serão organizadas pela Praça de Esportes, por meio da elaboração de quadros de horários para as atividades permanentes e esporádicas:

I. Aulas da disciplina GIN09266 – Práticas Corporais na Natureza;

II. Programas e projetos de extensão do CEFD;

III. Atividades de projetos de pesquisa do CEFD;

IV. Atividades organizadas pela Diretoria de Esporte e Lazer da UFES.

Parágrafo Único: Os horários de ensino são prioritários e serão estabelecidos a cada semestre letivo, podendo ocasionar ajustes nos horários para as demais atividades e demandas.

Art. 5º - O PAv do CEFD só pode ser utilizado para aulas de outras disciplinas não mencionadas no Artigo 4º. deste regulamento sob a supervisão de servidor habilitado pela coordenação do PAv.

Parágrafo Único: Caso um professor sem treinamento e/ou conhecimento técnico dos procedimentos de segurança deseje utilizar o PAv, este deve solicitar a reserva antecipada de acordo com as possibilidades dos servidores habilitados para a supervisão/orientação dos equipamentos.

Art. 6º - Ao utilizar os equipamentos do PAv o professor se responsabilizará pelo cuidado com eles, devendo seguir as orientações de utilização bem como devolver os equipamentos de acordo com a organização estabelecida, sem faltar nenhum e em condições de limpeza adequadas.

Art. 7º - Ao reservar o PAv e assinar o termo de retirada dos equipamentos, o professor estará garantindo que leu e conhece não só este regulamento como os demais documentos em anexo, que versam sobre: 1) a catalogação dos equipamentos; 2) apostila de treinamento básico para uso do PAv, onde constam regras importantes sobre segurança, quem pode ou não participar das atividades por conta de peso e altura corporal, bem como outras regras importantes para que nenhum acidente ocorra e, 3) o termo de conhecimento de risco e de responsabilidade (de boa saúde e condições físicas) com a declaração de saúde que faz parte das exigências para participar dos projetos de extensão do CEFD.

Art. 8º – As solicitações de utilização do PAv do CEFD para atividades que não façam parte das disciplinas, projetos de extensão cadastrados para uso dos equipamentos e atividades organizadas pela Diretoria de Esporte e Lazer da UFES deverão ser feitas diretamente em https://cefd.ufes.br/solicitacao-de-reserva-dos-espacos-do-cefd

§ 1º – As solicitações de uso de que trata o caput deste artigo deverão ser analisadas previamente pela coordenação do PAv.

§ 2º – As autorizações de uso só serão emitidas caso exista monitor da UFES habilitado disponível para orientar e supervisionar a atividade.

§ 3º – O acesso aos equipamentos do PAv só será possível mediante a identificação dos solicitantes.

§ 4º – O número máximo de pessoas utilizando o PAv deve considerar a segurança dos usuários e a preservação dos equipamentos.

Art. 9º. – O CEFD deverá manter projetos que permitam a utilização regular do PAv pela comunidade.

Art. 10º. - Quando autorizados a utilizar as instalações do PAv, os usuários e responsáveis deverão observar as seguintes normas:

a) Não é permitida a participação nos equipamentos/circuitos do Parque sem o uso de roupas e calçados adequados, sendo expressamente proibida a utilização de calçados tais como sandálias, saltos, chinelos e similares**.**

b) Não é permitida a participação nos equipamentos/circuitos do Parque sem o uso do equipamento de segurança individual completo, colocado com a ajuda dos monitores e vistoriado pelos mesmos.

c) Não é permitido o uso das instalações por pessoas que não possuam a estatura mínima recomendada pelas normas de segurança. A estatura mínima para utilização de cadeirinha e capacete se define da seguinte maneira: a pessoa deve levantar o braço para cima na linha da altura e o punho deve atingir, no mínimo, 1,60 metros.

d) Não é permitido o uso das instalações por pessoas que possuam peso corporal acima do que é recomendado pelas normas de segurança. O peso máximo suportado pela cadeirinha é de 110 Kg.

e) Não é permitido o uso das instalações por pessoas que não possuam peso e/ou tamanho suficientes para ficarem bem ajustados na cadeirinha de segurança. A cadeirinha precisa ficar completamente ajustada nas pernas e cintura do participante.

f) Os participantes devem seguir todas as instruções dos monitores e responsáveis pelo funcionamento do Parque durante todo tempo que permanecerem no local.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental do CEFD.